

À Administradora Judicial
Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados
Avenida Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social, Curitiba/PR

Objeto: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA
Ref. Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ENGECONCTBA CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.515.382/0001-60, com sede na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, n. 405, bairro Hauer, CEP 81630-100, na cidade de Curitiba/PR, e endereço eletrônico engeconpr@engeconpr.com.br, por sua procuradora, a advogada abaixo firmada, constituída conforme instrumento de mandato incluso, com endereço à Rua Coronel Amazonas Marcondes, n. 1400/23B, bairro Cabral, CEP 80035-230, nesta cidade de Curitiba/PR, e endereço eletrônico camila@camilacastoldi.adv.br, vem, com fundamento no § 1º do art. 7º da lei n. 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**, relativa à ação de recuperação judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelos motivos de fato e razões de direito que a passa a expor:

O credor requerente foi inscrito na relação de credores publicada por força do art. 52, § 1º, II, da lei n. 11.101/05, no DJ-e n. 3.211 de 27/5/2022, fl. 533, no montante de R\$ 256.952,61, classificado como titular de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte – classe IV.

Da relação de credores juntada ao mov. 14.2 dos autos da recuperação judicial n. 0003067-13.2022.8.16.0185, fl.12, a origem do crédito foi indicada pelas “NF. 1685 e SS”, não permitindo a exata verificação de quais os contratos e Notas Fiscais foram inclusos no processo:

CLASSE IV - ME e EPP						
CREADOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO	RÉGIME DE VENCIMENTO	CNPJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ENDEREÇO
ENGECONCTBA CLIMATIZACAO - EIRELI	NF. 1685 e SS	R\$ 256.952,61	Obrigação Vencida	09.515.382/0001-60	engeconpr@engeconpr.com.br	RUA MAJOR THEOLINDO FERREIRA RIBAS, 405, HAUER, CURITIBA/PR CEP: 81.630-100

Ga.

Desse modo, tem-se que a devedora não especificou com exatidão os dados correspondentes aos contratos que deram origem aos dados informados no edital: não relacionou os valores aos instrumentos correspondentes e não apresentou o demonstrativo de apuração do montante declarado.

Nesse ponto, importa destacar que, além de dificultar a conferência dos dados, deixou de cumprir com os requisitos dispostos no inciso III do art. 51 da lei n. 11.101/05, que exige a demonstração discriminada do valor principal, datas, encargos, dentre outros critérios necessários à análise do crédito.

Assim, nos termos do § 1º do art. 7º do referido diploma legal, a divergência se presta à conferência das informações e à consequente majoração do valor do crédito em favor do habilitante. Isso porque, em que pese a correta classificação, o valor não corresponde à integralidade do crédito.

O requerente possui crédito em face da recuperanda no valor de R\$ 686.859,18, devidamente atualizado pelo IPCA-E e juros legais até a data do pedido de recuperação judicial (2/5/2022), em consonância com a exigência prevista no art. 9º, II da lei n. 11.101/05.

Oportuno destacar que o crédito tem origem nos Contratos de Prestação de Serviços abaixo relacionados, os quais não foram adimplidos integralmente até a presente data, devendo ser mantida a classificação como créditos de ME e EPP – classe IV, de acordo com o art. 41, IV, da lei falimentar, porém, com majoração do valor.

Extraíndo-se das planilhas individualizadas de saldo dos contratos, anexas, os valores em aberto, e atualizando-os da forma retro descrita, tem-se:

Origem/Objeto	Valor do Crédito R\$ atualizado até 2/5/2022	Classificação
Contrato de Prestação de Serviços - Casas Bahia	79.008,05	Classe IV – créditos de ME e EPP
Contrato de Prestação de Serviços 213-05 - TCP Paranaguá	46.138,54	
Contrato de Prestação de Serviços CTSE/72 - Delegacia Colombo	98.476,27	
Contrato de Prestação de Serviços CTSE/64 - SENAC Ourinhos	76.226,65	
Contrato de Prestação de Serviços CTSE/125 - TRF4 Blumenau	209.437,88	
Contrato de Prestação de Serviços CTSE/145 – MP/PR	76.760,43	
Contrato de Prestação de Serviços - SENAC Irati	100.811,36	
TOTAL	686.859,18	
Valor já habilitado	256.952,61	
Diferença a ser incluída	429.906,57	

Subtraindo-se do total calculado de R\$ 686.859,18 o valor já relacionado pela próprio recuperanda de R\$ 256.952,61 verifica-se uma diferença de R\$ 429.906,57, cujo montante deverá ser acrescido ao crédito já existente.

Importa referir que parte da documentação juntada não contém as assinaturas dos contratantes, tendo em vista a manutenção dos originais dos contratos exclusivamente em poder da devedora, não tendo o credor acesso a tais documentos, em que pese já os tenha solicitado de maneira informal; razão pela qual está impossibilitado de cumprir com a exigência do parágrafo único do art. 9º da lei n. 11.101/05.

Desse modo, requer seja intimada a devedora para que exhiba os documentos originais ao administrador judicial, a fim de comprovar na via administrativa a existência da relação havia entre as partes no valor ora pleiteado, considerando o princípio processual da colaboração e os princípios norteadores do procedimento de recuperação judicial.

Lado outro, os documentos ora juntados se prestam a demonstrar o indício probatório das contratações e valores apresentados: cópias dos Contratos de Prestação de Serviços, relatórios de medições, ordens de compra, Notas Fiscais e Recibos, planilha de saldos individualizados por obra e planilha de atualização do cálculo.

ANTE O EXPOSTO, requer seja acolhida a presente Divergência de Crédito Administrativa, para incluir no montante já inscrito o valor de **R\$ 429.906,57** (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), **totalizando a soma de R\$ 686.859,18** (seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), devidamente atualizados até 2/5/2022, em favor do requerente **ENGECONCTBA CLIMATIZAÇÃO EIRELLI – ME (CNPJ 09.515.382/0001-60)** no quadro geral de credores de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, mantendo-o na **CLASSE IV**.

Termos em que pede acolhimento.

Curitiba/PR, 10 de junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
CAMILA CASTOLDI
CPF: 917.875.720-72
Certificado emitido por AC OAB G3
Divergência de Crédito ENGECONCTBA
Data: 10/06/2022 11:19:01 -03:00



Camila Castoldi
OAB/RS 88.917
OAB/PR 83.832



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VN23R-87M6U-6MT4H-GQLR8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CAMILA CASTOLDI (CPF 917.875.720-72) em 10/06/2022 11:19

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/VN23R-87M6U-6MT4H-GQLR8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENGECONCTBA CLIMATIZAÇÃO EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.515.382/0001-60, com sede na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, n. 405, bairro Hauer, CEP 81630-100, na cidade de Curitiba/PR, e endereço eletrônico engeconpr@engeconpr.com.br, neste ato por seu representante legal DANIEL CARON, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG 6373583-3 SESP/PR e CPF 024.400.579-67;

OUTORGADA: CAMILA CASTOLDI, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o n. 917.875.720-72 e na OAB/RS 88.917 e OAB/PR 83.832, com endereço na Rua Coronel Amazonas Marcondes, n. 1400/23B, bairro Cabral, Curitiba/PR, telefone (41)99184-5952 e endereço eletrônico camila@camilacastoldi.adv.br;

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora, para representá-la e defender seus direitos e interesses, tanto administrativamente como perante qualquer Juízo ou Tribunal, ficando para tanto investida dos poderes gerais para o foro, na forma do artigo 105, do Código de Processo Civil, mais os especiais de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com reserva de poderes, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, embora aqui não expressos, com promessa de posterior ratificação. O presente mandato tem o fim específico de representar e defender os direitos e interesses do outorgante, na qualidade de credor na Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autuada sob o n. 0003067-13.2022.8.16.0185, que tramita na 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, inclusive para fins de representação em assembleias e reuniões de credores designadas, ou que venham a ser designadas, em quaisquer data e locais, podendo fazer uso do direito de voz e voto a fim de deliberar sobre os itens da ordem do dia, inclusive em relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Curitiba/PR, 8 de junho de 2022.


ENGECONCTBA CLIMATIZAÇÃO EIRELLI – ME
Daniel Caron